



INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS e integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

EMENTA: *Acesso à Pré-Escola em escolas do interior, um direito legal.*

RECOMENDAÇÃO CMERS Nº 01/2024

APROVADO EM: 28/08/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente, por meio da presente RECOMENDAÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Restinga Sêca, cumprindo suas atribuições de acompanhar, refletir, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir ações no âmbito educacional recebeu por meio de correspondência eletrônica, o seguinte:

Memorando 6.211/2024 Recebido Urgente



Funcionamento da turma mista de Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos) da EMEI Prof. Edwaldo Bernardo Hoffmann, localizada na EEEF Marcelo Gama – conforme termo de cooperação n° 102/2023.

Prezados Conselheiros!

Vimos, por meio deste, dar ciência a este colegiado sobre a situação da turma mista de Pré-escola que é atendida no interior do município de Restinga Sêca, na localidade do Jacuí - 40km de distância da cidade.

Para entendimento dos fatos, segue:

Para o atendimento desta turma, em 20 de fevereiro de 2024, foi aberto um PSS para contratação de um professor (a) de Educação Infantil específico para esta localidade, assim obteve-se 03 (três) professores inscritos e classificados.

A professora Vanessa Aparecida de Almeida, primeira classificada, pediu desligamento da função, via protocolo no dia 24/06/2024. Diante do ocorrido, em 25/06/2024, a Secretaria Municipal de Educação solicitou ao órgão competente RH a substituição desta professora, sem retorno, em 08/07/2024 o pedido foi reiterado obtendo em 10/07/2024 o retorno do departamento que devido a lei Eleitoral n° 9.504 este estava aguardando respostas do jurídico sobre a possibilidade da substituição.

A Lei n° 9.504/97 (Lei das Eleições) prevê, em seus arts. 73 e seguintes, uma série de condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, sendo permitido no município apenas convocação ou pagamento de horas extras em casos excepcionais.

Assim, partiu-se para a busca ativa deste profissional, encontrando apenas uma professora interessada, a mesma que estava atuando com esta turma, professora Vanessa Aparecida de Almeida, que em virtude do contrato vigente, não tem condições de estar presente todas os dias na escola, podendo realizar o



trabalho dois (02) dias com atividades à distância (segunda-feira e Terça-feira) e três (03) dias presenciais (quarta-feira, Quinta-feira e sexta-feira). Em virtude que a formato de atendimento se daria via hora extra (R\$ 18,35 a hora), foi ofertado o deslocamento a esta professora, ficando sob responsabilidade da secretaria de Educação.

Para consolidação das tratativas, deu-se uma reunião com os pais e responsáveis das crianças matriculadas, (10 crianças) onde se apresentou está possibilidade acima citada e também a possibilidade do contrato de transporte para buscar as crianças e levar para a EMEI Prof. Edwaldo Bernardo Hoffmann, o que foi descartado de imediato pelos responsáveis presentes, aceitando assim a professora Vanessa Aparecida de Almeida, atendendo com atividades à distância e presencial.

Cabe salientar, que a busca ativa por um professor (a) que possa atender presencialmente todos os dias da semana permanecem, compromisso firmado pelo prefeito com as famílias presentes na reunião.

Segue em anexo a documentação comprobatória do fato descrito.

Se a configuração deste atendimento sofrer alterações, estas serão repassadas a este colegiado.

Atenciosamente,

Silvia Maria da Rosa Mohr.

Secretária Municipal de Educação

O documento está acompanhado do Edital Nº 351/2024 de Processo Seletivo Simplificado.

Nesse contexto, passou-se a analisar o Memorando que remete a questões de direito da criança, dever da família, do estado e do município, considerando os seguintes aspectos legais:



1. **Constituição Federal 1988** – Garantia do direito à educação; dever do estado e da família;

2. **LDB 9394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que em seu contexto estabelece todos os passos de um processo avaliativo em seus artigos 23, 24 e nomeia Estados, Distrito Federal e os municípios para estabelecer competências e Diretrizes para a educação e art. 32º - § 4º O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

3. **BNCC-** Base Nacional Comum Curricular – Documento Normativo norteador para documentos correlatos elaborados por Estados, Distrito Federal e Municípios;

4. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente – dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

5. **Orientação UNCME-RS Nº 003/2024** – Orienta os Conselhos Municipais, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, que tiveram e tiverem as atividades escolares suspensas em razão dos ciclones extratropicais e demais eventos climáticos devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul;

6. **Portaria IBC Nº 40, de 3 de maio de 2022** – IBC – Instituto Benjamin Constant - Órgão ligado ao MEC que - Dispõe sobre as orientações quanto à frequência dos alunos na escolarização da Educação



Infantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos atendimentos especializados.

Ao analisar o memorando recebido, cabe a esse órgão normativo a responsabilidade de, em primeiro lugar, analisá-lo à luz dos direitos da criança e da família, frente a uma legislação que a ampara no que se refere a frequentar uma escola próxima a sua residência, que a atenda com respeito, igualdade, equidade e busca de aprendizagens condizentes com sua faixa etária. Em se tratando de Educação Infantil – Pré-Escola - sabe-se da obrigatoriedade da criança ser atendida durante 200 dias letivos, 800 horas.

Quanto ao percentual de frequência, é obrigatório 60%. Dessa forma, a criança não pode faltar mais do que 80 dias, do mínimo de 200 dias letivos anuais, ou 320 horas, do mínimo de 800 horas de aulas por ano. Frente a esses dados, há também que se afirmar que na Educação Infantil **não é permitida a Educação a Distância**.

CONCLUSÃO

Diante de uma situação justificada e comunicada a esse órgão normativo, ao qual coube “estar ciente,” reitera-se a importância de estudar e cumprir as normas que regem a Educação Infantil.

Nesta perspectiva da excepcionalidade do momento (falta de professor/a), esse colegiado RECOMENDA que o atendimento na Pré-Escola, extensão da EMEI Edwaldo Bernardo Hoffmann, na Vila Jacuí, como está sendo feito, não deva tornar-se a única alternativa viável.

Ressalta-se que cabe à SME, no âmbito de sua competência, adotar medidas, sem ferir a normatização vigente.



Nesses termos e com esta Recomendação, o CME reforça seu papel de órgão que cumpre sua função de estar atento às decisões tomadas na área da educação.

Restinga Sêca, 20 de agosto de 2024.

Adriana Maria Soares Cassol

Presidente